



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO Nº. 005/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA FEDERAL  
VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, poravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Empresa Federal Vida e Previdência S.A.**, estabelecida a SCS, Quadra 07, Bloco "A", nº 100, Torre do Shopping Pátio Brasil, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.300-92, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.509.289/0001-92, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, o Senhor **RICARDO DE MELLO BARRETO**, portador da Carteira de Identidade nº 05.418.418 IFP/RJ, CPF nº 700.540.537-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.001505/2011-41, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2012, realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil  
Fone: (96) 3312-1732 - e-mail: deplan@unifap.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de seguros contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas e hospitalares para alunos regularmente matriculados na Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP; aos discentes que necessitem se deslocar para desempenho de atividades de campo fora da sede, e ainda aos discentes participantes do programa bolsa estágio da Fundação Universidade Federal do Amapá, conforme especificado no Pregão Eletrônico nº 002/2012, que com seus anexos e elementos da proposta de preços, integram o presente Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado para todos os fins de direito às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes assim como à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste instrumento contratual será executado pela **CONTRATADA**, na forma de prestação de serviços de seguros pessoais, contemplando, aproximadamente, até 1.500 vidas individuais, para os critérios citados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

3.1.1. GARANTIA:

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil  
Fone: (96) 3312-1732 - e-mail: deplan@unifap.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- a) **Morte Acidental (MAC):** Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. *Capital segurado: R\$ 20.000,00*
- b) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluídos. *Capital segurado: R\$ 20.000,00.*
- c) **Despesas Médicas e Hospitalares (D.M.H):** Garantindo o reembolso das despesas médicas e hospitalares incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. *Capital segurado: R\$ 5.000,00*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Prestar os serviços constantes do anexo I do edital, com exatidão e zelo, atendendo as normas e os termos da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados
- 4.2. Emitir as apólices de seguro de acordo com os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- 4.3. Efetuar as baixas dos títulos de cobrança emitidos.
- 4.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da **CONTRATANTE**
- 4.5. Incluir/excluir os nomes das pessoas a serem seguradas ao longo da vigência contratual.
- 4.6. Informar, quando da emissão da apólice ou certificado, como agir em casos de acidentes, telefone, fax, e-mail e nome da pessoa para contato, em caso de ocorrência de sinistro, bem como prazo e local para recebimento do seguro.
- 4.7. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes CONTRATANTES, Art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/83, através de servidor designado para este fim.
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas;
- c) Prestar informações sobre os dados dos alunos para a **CONTRATADA** e quaisquer esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- d) Emitir planilha mensal com o número de vidas seguradas para emissão da nota fiscal de pagamento mensal.
- e) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2012, na classificação: Programa de Trabalho 044383, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, Nota de Empenho n.º 2012NE800015, de 01 de Fevereiro de 2012.

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil  
Fone: (96) 3312-1732 - e-mail: deplan@unifap.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

6.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do Artigo 57 da Lei Nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor da prestação de serviços do presente contrato é de R\$ 1,14 (Hum real e quatorze centavos), por assegurado.

### CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. No término da vigência estabelecida para este Contrato, as partes, de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

9.2. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, por motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, os preços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **CONTRATANTE**, Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

9.3. A falta de acordo quanto à repactuação não será motivo para denúncia do Contrato por parte da **CONTRATADA**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será creditado após apresentação da Apólice de Seguro em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

10.1.1. Os pagamentos mediante ordem bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.2. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação da **CONTRATADA**, sem a quais referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

10.3. A **CONTRATANTE** reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

10.4. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela **CONTRATADA**, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na **CONTRATANTE**, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato e, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a União, conforme o inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art.87 da Lei nº 8.666/93
- 11.2. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 11.3. Poderá ser relevado, para fins de cobrança da multa prevista no inciso II do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, os atrasos decorrentes de eventos que, a seu critério, considere justos, tomado por base solicitação por escrito devidamente justificada, da **CONTRATADA**;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/ 93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura a **CONTRATANTE** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial da União, na conformidade do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Nos termos do Inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá/AP, .....de Março de 2012.

**Seloniel Barroso dos Reis**  
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

  
Ricardo de Mello Barretto  
Representante da Empresa

Testemunhas:

1. José Carlos Pizua CPF: 091.118.687-59

2. [Assinatura] CPF: 001.620.251-35

  
